



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.615 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2017 e dá outras providências”

**Paulo César Lopes do Nascimento**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELE, PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.500.000,00 (Vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em: R\$ 19.345.000,00;  
II - Orçamento da Seguridade Social em: R\$ 6.155.000,00.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

**Receitas Correntes:**

Receita Tributária	R\$ 2.358.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 130.000,00
Receita de Serviços	R\$ 21.000,00
Transferências Correntes	R\$ 22.470.500,00

**Receitas de Capital:**

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 470.000,00

**Receita Total R\$ 25.500.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

**I – Por funções do Governo**

01	Legislativa	1.530.000,00
04	Administração	3.160.000,00
06	Segurança Pública	150.000,00
08	Assistência Social	895.000,00
09	Previdência Social	200.000,00
10	Saúde	5.580.000,00
12	Educação	8.645.000,00
13	Cultura	500.000,00
15	Urbanismo	2.480.000,00
17	Saneamento	990.000,00
18	Gestão Ambiental	120.000,00
26	Transporte	280.000,00
27	Desporto e Lazer	320.000,00
28	Encargos Especiais	520.000,00
99	Reserva de Contingência	130.000,00
	<b>Total</b>	<b>25.500.000,00</b>

**II – Por Órgão da Administração**

<b>01 CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.530.000,00</b>
01.01.01 LEGISLATIVOS	1.530.000,00
<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>23.970.000,00</b>
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	3.285.000,00
02.01.02 – SEGURANÇA PUBLICA	150.000,00
02.02.01 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	300.000,00
02.03.01 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	1.755.000,00
02.04.02 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	895.000,00
02.05.02 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.145.000,00
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	320.000,00
02.08.01 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS	2.420.000,00
02.09.01 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	120.000,00
02.10.01 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	5.580.000,00
<b>TOTAL-----&gt;&gt;&gt;</b>	<b>25.500.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

**II** – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III**- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

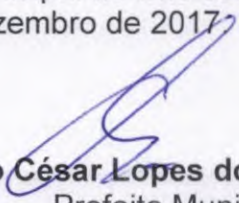
**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**ARTIGO 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**ARTIGO 6º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2018 assim como o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP  
Em, 28 de dezembro de 2017

  
**Paulo César Lopes do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Lopes do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
São José da Bela Vista/SP